DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Marlon Júnior Montanha
Secretário de Administração

Rua Curitiba, 657 - Centro
Ouro Verde do Oeste - PR.
Cep: 85933-000.

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

(45) 3251-8000

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano I | Ouro Verde do Oeste, 7 de Abril de 2021 | Edição nº 6 | Página 2

Sumário

Lei nº 871.....Página 02
Lei nº 872.....Página 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 871, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100 da Constituição Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam definidas como sendo Obrigações de Pequeno Valor, a que alude o §3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, fixado para o ano de 2021 em R$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, pelo índice INPC/IBGE, com base na soma decorrente da atualização aplicada aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria de Finanças, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

LEI Nº 872, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Ouro Verde do Oeste, o Dia Municipal do Escotismo e das Ações Sociais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Verde do Oeste, o Dia Municipal do Escotismo e das Ações Sociais.

Art. 2º As comemorações dar-se-ão anualmente no dia 23 de abril, celebrado como o Dia Mundial do Escoteiro.

Parágrafo único. Por se tratar de data comemorativa, não será considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º O Dia Municipal do Escotismo e das Ações Sociais tem o objetivo de incentivar todas as classes etárias, principalmente crianças, adolescentes e jovens, a serem cidadãos exemplares e a praticarem o lema dos escoteiros de estarem sempre alertas para ajudar o próximo e praticarem diariamente boas ações.

Art. 4º Serão realizadas ações de Grupo de Escoteiro e de organizações públicas e civis, de forma unitária ou em conjunto, voltadas para conscientização, incentivo e difusão de atividades que visem preservar valores e princípios dos cidadãos.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas através da promoção de palestras, encontros, debates, campanhas, atividades educacionais e sociais, atividades de preservação ambiental, dentre outras similares e correlatas que observem os fundamentos do escotismo e o sentido de ação social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

MARLON JUNIOR MONTANHA:00496393901

Assinado de forma digital por MARLON JUNIOR MONTANHA:00496393901
Dados: 2021.04.07 10:29:05 -03'00'

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Marlon Júnior Montanha
Secretário de Administração

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.